

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Montijo

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	18-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

TARIFAS
Distribuição de Água

Descrição	2019 (€)
Os SMAS cobrarão, aos seguintes preços, cada metro cúbico de água fornecida ao domicílio	
1. Consumidores domésticos:	
1.1. - 1.º Escalão: de 0 a 5 m ³	0,3880
1.2. - 2.º Escalão: de 6 a 15 m ³	0,7042
1.3. - 3.º Escalão: de 16 a 25 m ³	1,3575
1.4. - 4.º Escalão: > 25 m ³	2,3922
2. Tarifa do idoso	
2.1. - 1.º Escalão: de 0 a 5 m ³	0,1940
2.2. - 2.º Escalão: de 6 a 15 m ³	0,5985
2.3. - 3.º Escalão: de 16 a 25 m ³	1,3575
2.4. - 4.º Escalão: > 25 m ³	2,3922
3. Tarifa social	
3.1. - 1.º Escalão: de 0 a 5 m ³	0,3880
3.2. - 2.º Escalão: de 6 a 15 m ³	0,3880
3.3. - 3.º Escalão: de 16 a 25 m ³	1,3575
3.4. - 4.º Escalão: > 25 m ³	2,3922
4. Tarifa familiar c/ 5 membros	
4.1. - 1.º Escalão: de 0 a 8 m ³	0,3880
4.2. - 2.º Escalão: de 9 a 15 m ³	0,7042
4.3. - 3.º Escalão: de 16 a 25 m ³	1,3575
4.4. - 4.º Escalão: > 25 m ³	2,3922
5. Tarifa familiar c/ 6 membros	
5.1. - 1.º Escalão: de 0 a 11 m ³	0,3880
5.2. - 2.º Escalão: de 12 a 15 m ³	0,7042
5.3. - 3.º Escalão: de 16 a 25 m ³	1,3575
5.4. - 4.º Escalão: > 25 m ³	2,3922



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

Descrição	2019 (€)
6. Tarifa familiar c/ 7 membros	
6.1. - 1.º Escalão: de 0 a 14 m ³	0,3880
6.2. - 2.º Escalão: de 15 a 25 m ³	0,7042
6.3. - 3.º Escalão: de 26 a 35 m ³	1,3575
6.4. - 4.º Escalão: > 35 m ³	2,3922
7. Tarifa familiar c/ 8 membros	
7.1. - 1.º Escalão: de 0 a 17 m ³	0,3880
7.2. - 2.º Escalão: de 18 a 25 m ³	0,7042
7.3. - 3.º Escalão: de 26 a 35 m ³	1,3575
7.4. - 4.º Escalão: > 35 m ³	2,3922
8. Tarifa familiar c/ 9 membros	
8.1. - 1.º Escalão: de 0 a 20 m ³	0,3880
8.2. - 2.º Escalão: de 21 a 25 m ³	0,7042
8.3. - 3.º Escalão: de 26 a 35 m ³	1,3575
8.4. - 4.º Escalão: > 35 m ³	2,3922
9. Condomínios	0,7042
10. Estabelecimentos comerciais, indústrias	
10.1. - 1.º Escalão: de 0 a 20 m ³	0,7042
10.2. - 2.º Escalão: > 20 m ³	1,3575
11. Obras	1,3575
12. Instituições	
12.1. - Tarifa social	0,3880
12.2. - Outras	0,7042
13. Autarquias	0,7042
14. Estado	1,3575



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

Descrição	2019 (€)
15. Componente fixa da tarifa da água	
15.1 - Consumidores domésticos	
15.1.1 - Contador até DN 25 mm	1,7246
15.1.2 - Contador DN 30 mm	6,4670
15.1.3 - Contador DN >30 mm ≤ 50 mm	7,0027
15.1.4 - Contador DN >50 mm ≤ 100 mm	21,0081
15.1.5 - Contador DN >100 mm ≤ 300 mm	63,0245
15.1.6 - Contador DN >300 mm	189,0733
15.2 - Consumidores não domésticos	
15.2.1 - Contador até DN 20 mm	5,9313
15.2.2 - Contador DN >20 mm ≤ 30 mm	6,4670
15.2.3 - Contador DN >30 mm ≤ 50 mm	7,0027
15.2.4 - Contador DN >50 mm ≤ 100 mm	21,0081
15.2.5 - Contador DN >100 mm ≤ 300 mm	63,0245
15.2.6 - Contador DN >300 mm	189,0733

Saneamento

Descrição	2019 (€)
1. Tarifa de saneamento	Tarifa variável média do abastecimento de água com um coeficiente de afluência à rede de 90% e com um coeficiente de custo face à tarifa de abastecimento de água de 1,40
1.1 - Componente variável (€/m ³)	
1.2. - Componente variável (€/m ³) Utilizadores com captações próprias de AA - Grandes Industriais	1,1084
1.3. - Componente fixa da tarifa de saneamento	
1.3.1 - Consumidores domésticos	2,0036
1.3.2 - Consumidores não domésticos	5,0089

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Montijo

Ano	2008 & 2010 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	18-09-2019
Observações:	<p>Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.</p> <p>O Município esclareceu que os Serviços se encontram a rever o Regulamento tarifário em vigor, e que a declaração de IRS do último ano serve apenas para confirmação do número de dependentes/ascendentes.</p>

- b) As galerias subterrâneas sem ventilação próximas de condutas de gás, depósitos de gasolina ou linhas eléctricas de alta tensão;
- c) Os pisos aéreos dos reservatórios elevados e respectivos acessos;
- d) Os locais de aplicação e armazenamento de gás cloro e de outros reagentes químicos, potencialmente perigosos, usados no tratamento de água;
- e) Os compartimentos das máquinas e de equipamentos eléctricos das estações elevatórias e de tratamento.

2 — Constituem locais de elevado risco nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais:

- a) As câmaras de visita ou de inspecção;
- b) Os colectores visitáveis;
- c) As saídas de emissários de águas residuais;
- d) As câmaras enterradas das estações elevatórias, de aspiração de águas residuais ou de lamas;
- e) As obras de entrada das estações de tratamento, quando eventualmente desprovidas de ventilação eficaz;
- f) Os acessos para manutenção e operação das bacias de arejamento e tanques de lamas;
- g) As instalações e áreas de serviços onde se proceda à digestão anaeróbica de lamas e à recuperação e armazenamento de gás biológico;
- h) As instalações de manipulação e de armazenamento de cloro gasoso e de outros reagentes químicos, corrosivos ou tóxicos, usados no tratamento de lamas ou de águas residuais.

3 — Os SMAS sinalizarão devidamente estes locais com a indicação dos principais riscos para os trabalhadores e visitantes.

CAPÍTULO IV

Tarifação

Artigo 343.º

Utilizadores das redes públicas

1 — Para efeitos de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Doméstico;
- b) Comércio e Serviços;
- c) Indústria;
- d) Administração local;
- e) Administração central e entidades públicas;
- f) Instituições particulares sem fins lucrativos;
- g) Obras e outros utilizadores de carácter eventual.

2 — Os consumos são distribuídos por escalões, a que correspondem diferentes tarifas, tendo em atenção os tipos e o volume de água consumida.

Artigo 344.º

Fixação das taxas, tarifas e preços

1 — Compete à Câmara Municipal de Montijo, sob proposta dos SMAS, fixar, nos termos legais, as tarifas e os preços da prestação de serviços prestados aos utentes pelos SMAS.

2 — Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, estabelecer as taxas municipais a cobrar pelos SMAS e estabelecer os respectivos quantitativos.

3 — Na fixação das taxas, tarifas e preços deverá assegurar-se o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

4 — Os valores das taxas, tarifas e preços são anualmente corrigidos ordinariamente, com base no aumento do índice de preços ao consumidor do ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

5 — A correcção prevista no número anterior deverá realizar-se durante o 1.º trimestre de cada ano económico e será devidamente publicitada nos meios de comunicação social locais.

6 — Para efeitos deste Regulamento, consideram-se as tabelas de taxas, de tarifas e de preços, e a tarifa de ligação à rede de saneamento aprovadas e ou a aprovar nos termos legais, e respectivas fórmulas de actualização.

Artigo 345.º

Tarifas e Cobranças

1 — O pagamento dos consumos de água e utilização de águas do sistema de drenagem de águas residuais, das tarifas de disponibilidade respectiva e de outros devidos aos SMAS serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido na factura, acrescido de um período

para pagamento voluntário mas, em que serão cobrados juros de mora, seguindo-se a cobrança coerciva, nos termos legais.

3 — Pelo restabelecimento do fornecimento de água será cobrada uma quantia equivalente à tarifa de ligação e instalação, independentemente de ter ocorrido a remoção do contador.

Artigo 346.º

Pagamento

1 — Os encargos com as tarifas devidas pelo consumo de água, com a conservação do contador e, bem assim, a taxa de conservação de esgotos, serão suportadas pelos consumidores mediante emissão da facturação com periodicidade bimestral.

2 — As facturas emitidas pelos SMAS, nos termos do disposto no número anterior estabelecem um prazo de pagamento, findo o qual ao montante em dívida acrescerão juros de mora calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, sem prejuízo da cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

3 — Na sequência do incumprimento do contrato de fornecimento pelo consumidor, por falta de pagamento da facturação emitida pelos SMAS, poderá ocorrer interrupção de fornecimento, mediante prévio cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.

4 — Interrompido o fornecimento nos termos previstos no número anterior, o estabelecimento da ligação ocorrerá apenas após o pagamento integral pelo consumidor da totalidade dos montantes em dívida, acrescidos dos respectivos juros de mora e ainda que não se tenha verificado a efectiva remoção do contador.

Artigo 347.º

Pagamento em prestações

1 — Nos primeiros 15 dias após o fim do prazo de pagamento voluntário, os consumidores poderão requerer o pagamento em prestações das facturas emitidas pelos SMAS.

2 — As prestações serão mensais, no máximo de 24, e cada uma delas não poderão ter valor inferior a cinco euros.

3 — Ao montante em dívida acresce a taxa de juros compensatórios legais, actualmente fixado em 4% ao ano pela Portaria n.º 263/99, de 12 de Abril.

4 — A falta de pagamento de uma (1) das prestações implica o vencimento imediato das restantes e a interrupção do fornecimento mediante o cumprimento do pré-aviso.

TÍTULO VIII

Estabelecimento e exploração de sistemas prediais

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 348.º

Medição de águas de abastecimento e de águas residuais industriais

1 — Toda a água fornecida pelos SMAS para consumo doméstico, comercial ou industrial e para reserva de incêndios deve ser sujeita a medição.

2 — Sempre que os SMAS julguem necessário promoverão a medição das águas residuais domésticas e industriais antes da sua entrada na rede pública de drenagem.

3 — O pagamento de tarifas e serviços prestados pelos SMAS poderão ser efectuados em factura conjunta.

Artigo 349.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — Os SMAS não assumem qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores forem avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.

3 — Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição de água, os SMAS tomarão as necessárias providências, responsabilizando-se pelas consequências que daí advinham.

Candidaturas até 19 de Maio.

Informações — Junta de Freguesia de Vales do Rio, sito na Rua de Santo António n.º 2, 6200-811 Vales do Rio; Telefone 275959757; fvalesdorio@sapo.pt

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vales do Rio, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Freguesia de Vales do Rio, *João Casteleira Ferreira*.

303216156

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ABRANTES

Aviso n.º 9301/2010

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 28 de Abril de 2010, procedi à renovação da nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, der 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, para os seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º grau:

Chefe da Divisão de Obras e Exploração, do Técnico Superior Dr. Máriz Alves Marques, com efeito a 1 de Maio de 2010;

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do Técnico Superior Dr. Luis António Fernandes Salgueiro, com efeito a 15 de Maio de 2010.

Abrantes, 29 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *João CARLOS PINA DA COSTA*.

303203399

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 9302/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, de 24 de Março de 2010, foi aprovada a deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Montijo, de 17 de Março de 2010, referente à “Nova Estrutura Tarifária dos SMAS Relativa aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais — Tabela Tarifária e Regulamento Tarifário”, que entrou em vigor no dia 1 de Abril de 2010.

Montijo, 3 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

Nova estrutura tarifária dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Montijo

Regulamento da tabela Tarifária

Artigo 1.º

A presente Tabela Tarifária diz respeito aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo e de Saneamento de Águas Residuais no Município de Montijo e é resultante da nova Estrutura Tarifária dos SMAS, que tem por objectivo obedecer aos princípios definidos na Lei da Água, na Lei das Finanças Locais, no Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, no DR-23/95 de 23 de Agosto, e no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais ao qual ficará associada na parte aplicável, satisfazendo igualmente o previsto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho alterada pela Lei n.º 12/08 de 26 de Fevereiro;

Artigo 2.º

Os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais são diferenciados, e têm tarifários independentes, diferenciando-se os utilizadores dos Serviços em domésticos e não domésticos, conforme discriminado na Tabela Tarifária;

Artigo 3.º

As tarifas para cada um dos serviços e utilizadores referidos no Artigo 2.º são constituídas por componentes fixas e por componentes

variáveis, diferenciadas de forma progressiva em função dos escalões de consumo e de diâmetros nominais dos contadores instalados, de acordo com o discriminado na Tabela Tarifária;

Artigo 4.º

Na Tabela Tarifária existem tarifários a serem cobrados em contrapartida de serviços auxiliares relativos a vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores, à suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento ou a pedido do utilizador, à verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador (salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, à mudança de titularidade, à limpeza de fossas, à execução de ramais de ligação, à emissão de plantas de cadastro com informação relativa aos sistemas de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, à emissão de pareceres relativos à análise de projectos de instalações prediais e domiciliários, atestados, declarações ou documentos análogos/diversos a pedido dos utilizadores;

Artigo 5.º

O tarifário associado à limpeza de fossas domésticas é apenas aplicável a fossas pertencentes a não utilizadores/consumidores de água (totalidade do volume), ou à parte do volume mensal de esgoto que exceder o volume mensal de água consumida, nas fossas pertencentes a utilizadores/consumidores de água, sendo que o intervalo mínimo entre limpezas será de 1 mês;

Artigo 6.º

O tarifário relativo à execução de ramais de ligação é aplicável na totalidade a ramais de obras, feiras, festivais, circos ou outros que tenham carácter temporário, ou quando definitivos, na parte excedente a 20,0 metros, e serão cobrados na totalidade quando executados pelos SMAS;

Artigo 7.º

Os ramais de ligação propriamente ditos e relativos à ligação final definitiva serão sujeitos ao mesmo tarifário mas o seu custo final será progressivamente reduzido anualmente de 20% no prazo de 5 anos, contados a partir da entrada em vigor da presente Tabela Tarifária;

Artigo 8.º

Quando os ramais de ligação definitivos forem resultantes de condições impostas no licenciamento da instalação e ou urbanístico serão cobrados na totalidade pelos SMAS, aplicando-se o previsto no Artigo 9.º;

Artigo 9.º

Quando os ramais de ligação forem executados por terceiros o respectivo custo será de 20% e de 30% do custo final para os ramais de água e de saneamento, respectivamente;

Artigo 10.º

Tal como os ramais de ligação na sua parte de ligação definitiva, também a tarifa de ligação à rede de saneamento a pagar de uma só vez será reduzida anualmente de 20% até à situação de não cobrança num prazo de 5 anos, a partir da data da entrada em vigor da presente Tabela Tarifária;

Artigo 11.º

Os SMAS poderão autorizar o pagamento em prestações dos montantes relativos aos ramais de ligação e à tarifa de ligação à rede de saneamento, em situações extraordinárias, e após análise casuística de cada situação, com um limite de 3 prestações para os ramais e 10 prestações para a tarifa;

Artigo 12.º

As tarifas domésticas de abastecimento de água e de saneamento poderão ser reduzidas em função da composição do agregado familiar dos utilizadores, do seu rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, desde que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, da detenção dos Cartões Municipais do Idoso e de Jovem, nos termos do expresso nos respectivos regulamentos;

Artigo 13.º

As tarifas de abastecimento de água e de saneamento poderão ser reduzidas em relação a Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não Governamentais sem fim lucrativo ou outras Entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique;

Artigo 14.º

As reduções referidas no Artigo 13.º traduzir-se-ão na aplicação dos valores tarifários aplicáveis aos utilizadores domésticos;

Artigo 15.º

As reduções referidas nos Artigos 12.º e 13.º, com excepção das relativas aos utilizadores detentores do Cartão Municipal do Idoso e do cartão Municipal de Jovem, dependerão de autorização dos SMAS após prévia avaliação de cada situação e do interesse social e em função de comprovativos que venham a ser considerados necessários para o efeito, nomeadamente (entre outros) de cópia da Declaração ou Nota de Liquidação do IRS, em conjunto com atestado da Junta de Freguesia da zona de residência comprovativo da situação social;

Artigo 16.º

A aplicação dos tarifários especiais (reduzidos) será feita por períodos de três anos, devendo a prova ser renovada no final do período, com prévia notificação dos SMAS para o efeito com antecedência de 30 dias;

Artigo 17.º

O Abastecimento de Água destinada a combate a incêndio não será passível de cobrança tarifária, devendo ser comprovada a sua utilização neste fim;

Artigo 18.º

A água destinada a usos não domésticos em geral, e à rega em particular, que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento incluindo fossas, (desde que esteja comprovada a sua utilização e medido o respectivo consumo através de 2.º contador próprio), será passível de aplicação tarifária quanto ao consumo dessa água, mas aos valores das tarifas variáveis correspondentes aos utilizadores não domésticos, não sendo contudo passível de aplicação das tarifas de saneamento;

Artigo 19.º

Na situação referida no Artigo 18.º para os utilizadores não domésticos a tarifa fixa a aplicar ao utilizador em causa será determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para a prestação do serviço ao mesmo, calculando-se o diâmetro virtual através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos DN dos contadores instalados;

Artigo 20.º

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável (componente fixa e componente variável da tarifa) do serviço de Abastecimento de Água todos os utilizadores/consumidores que mantenham contrato de fornecimento com os SMAS, sendo as tarifas devidas a partir do início da efectiva prestação do serviço ou posta à disposição;

Artigo 21.º

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável (componente fixa e componente variável da tarifa) do serviço de saneamento todos os utilizadores que mantenham contrato de recolha com os SMAS, sendo as tarifas devidas a partir do início da efectiva prestação do serviço ou posta à disposição;

Artigo 22.º

Considera-se indissociável da contratação do Serviço de Abastecimento de Água a contratação do Serviço de Saneamento;

Artigo 23.º

A facturação das tarifas fixas e variáveis (componentes fixas e componentes variáveis das tarifas) da Água e do Saneamento serão conjuntas mas discriminadas, terão a periodicidade mensal, e serão diferenciadas de forma progressiva em função dos escalões de consumo e dos diâmetros nominais dos contadores instalados, conforme a Tabela Tarifária;

Artigo 24.º

O valor final da componente variável do serviço de abastecimento é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão;

Artigo 25.º

Os valores das tarifas de Abastecimento de Água e de Saneamento terão quatro casas decimais e serão apresentadas ao utilizador com o número de casas decimais significativas para efeitos de cálculo;

Artigo 26.º

Independentemente do número de casas decimais dos cálculos parcelares, apenas o valor final da factura, com IVA incluído, será objecto de arredondamento, feito aos cêntimos de Euro e em correspondência com o DL-57/2008 de 26 de Março;

Artigo 27.º

O prazo para pagamento da factura é de 20 dias a contar da data da sua emissão, decorrendo mais 25 dias até à emissão de Ordem de Corte efectivo na situação de atraso no pagamento, com prévio aviso de corte com 15 dias de antecedência;

Artigo 28.º

O restabelecimento da ligação dependerá da liquidação de todas as dívidas não prescritas do titular aos SMAS, podendo ser acordado o pagamento a prestações quando solicitado e após prévia avaliação e autorização por parte dos SMAS das causas e da situação sócio-económica do utilizador devidamente comprovada, e do seu passado não prevaricador contra o Sistema de Abastecimento;

Artigo 29.º

As referências aos SMAS deverão ser interpretadas como sendo a Entidade Gestora dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento.

Tabela de tarifas dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

Tarifas

Distribuição de Água

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
Os SMAS cobrarão, aos seguintes preços, cada metro cúbico de água fornecida ao domicílio:	
1 — Consumidores domésticos	
1.1 — 1.º escalão: [0-5] m ³	0,3296
1.2 — 2.º escalão:]5-10] m ³	0,5150
1.3 — 3.º escalão:]10-15] m ³	0,6798
1.4 — 4.º escalão:]15-20] m ³	1,1227
1.5 — 5.º escalão:]20-∞[m ³	1,9776
2 — Estabelecimentos comerciais, indústrias:	
2.1 — 1.º escalão: [0-10] m ³	0,5459
2.2 — 2.º escalão:]10-20] m ³	1,0300
2.3 — 3.º escalão:]20-∞] m ³	1,9982
3 — Obras	
3.1 — 1.º escalão: [0-10] m ³	0,6386
3.2 — 2.º escalão:]10-20] m ³	1,0300
3.3 — 3.º escalão:]20-∞] m ³	1,9982
4 — Autarquias Locais, Instituições de beneficência, agremiações culturais e desportivas e colectividades de interesse público	
	0,6386
5 — Estado	
	0,6386
6 — Tarifa familiar c/ 6 membros	
6.1 — 1.º escalão: [0-9] m ³	0,3193
6.2 — 2.º escalão:]9-14] m ³	0,5047
6.3 — 3.º escalão:]14-19] m ³	0,6592
6.4 — 4.º escalão:]19-24] m ³	1,0918
6.5 — 5.º escalão:]24-∞[m ³	1,9261
7 — Tarifa familiar c/ 7 membros	
7.1 — 1.º escalão: [0-12] m ³	0,3193
7.2 — 2.º escalão:]12-17] m ³	0,5047
7.3 — 3.º escalão:]17-22] m ³	0,6592
7.4 — 4.º escalão:]22-27] m ³	1,0918
7.5 — 5.º escalão:]27-∞[m ³	1,9261
8 — Tarifa familiar c/ 8 membros	
8.1 — 1.º escalão: [0-16] m ³	0,3193
8.2 — 2.º escalão:]16-21] m ³	0,5047
8.3 — 3.º escalão:]21-26] m ³	0,6592
8.4 — 4.º escalão:]26-31] m ³	1,0918
8.5 — 5.º escalão:]31-∞[m ³	1,9261
8 — Tarifa familiar c/ 9 membros ou mais	
8.1 — 1.º escalão: [0-23] m ³	0,3193
8.2 — 2.º escalão:]23-28] m ³	0,5047
8.3 — 3.º escalão:]28-33] m ³	0,6592

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
8.4 — 4.º escalão:]33-38] m ³	1,0918
8.5 — 5.º escalão:]38-∞[m ³	1,9261
9 — Tarifa do Idoso	
9.1 — 1.º escalão: [0-5] m ³	0,1648
9.2 — 2.º escalão:]5-10] m ³	0,4378
9.3 — 3.º escalão:]10-15] m ³	0,6798
9.4 — 4.º escalão:]15-20] m ³	1,1227
9.5 — 5.º escalão:]20-∞[m ³	1,9776
10 — Componente fixa da tarifa da água	
10.1 — Consumidores Domésticos	
10.1.1 — Contador DN 15	1,2772
10.1.2 — Contador DN 20	2,9252
10.1.3 — Contador DN 25	3,2239
Contadores de consumidores domésticos com calibres superiores a DN 25, consideram-se incluídos nos escalões dos consumidores não domésticos.	
10.2 — Consumidores Não Domésticos	
10.2.1 — Contador inferior a DN 50	4,5629
10.2.2 — Contador superior a DN 50	169,0848
11 — Tarifa de religação	26,1414
12 — Tarifa de aferição de contadores	20,6618
13 — Tarifa de mudança de titularidade	6,9113

Saneamento

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
1 — Tarifa de Saneamento	
1.1 — Componente Variável (€/m ³)	0,5700
1.2 — Componente Fixa	
1.2.1 — Consumidores Domésticos	
1.2.1.1 — Contador DN 15	1,2772
1.2.1.2 — Contador DN 20	2,9252
1.2.1.3 — Contador DN 25	3,2239
Contadores de consumidores domésticos com calibres superiores a DN 25, consideram-se incluídos nos escalões dos consumidores não domésticos.	
1.2.2 — Consumidores Não Domésticos	
1.2.2.1 — Contador inferior a DN 50	4,5629
1.2.2.2 — Contador superior a DN 50	169,0848

Tarifa de Ligação à Rede de Saneamento:

A tarifa de ligação à rede de saneamento é calculada do seguinte modo e com a adopção dos seguintes valores:

Tarifa de ligação = Factor de multiplicação x área de construção x valor por m² de construção definido.

Factor de Multiplicação:

- Zona A — Montijo, Afonsoeiro e Atalaia — 1 %;
- Zona B — Sarilhos Grandes e Alto Estanqueiro/Jardia — 0,9 %;
- Zona C — Canha, Pegões e Santo Isidro de Pegões — 0,8 %.

O valor por m² será publicado anualmente através de Portaria a publicar anualmente. O valor para 2010 será de € 741,48, publicado através da Portaria n.º 1379-B/2009.

Prestações de Serviços

Serviços Administrativos

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
1 — Atestados ou documentos análogos e sua confirmações — cada	2,8531
2 — Fotocópias não autenticadas de diversos documentos:	
a) Formato A4 — por cada face	0,103
b) Formato A3 — por cada face	0,1545
c) Plantas Heliográficas — por m ²	4,5732
d) Plantas de cadastro com informação das redes	27,9233

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
3 — Emissão de pareceres — cada	8,549
4 — Documentos necessários à substituição dos que tenha sido extraviados (2.ªs vias) — cada	7,0143
5 — Fornecimento de regulamento	7,725
6 — Outros processos administrativos, outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	5,7165

Diversos

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
1 — Transporte (Portaria n.º 1553-C/2008) — por Km	0,40
2 — Máquina — por hora	42,8377
3 — Abertura e Tamponamento de Valas c/ máquina — por hora	50,3477
4 — Reposição de pavimento asfaltado — por m ²	25,0000
5 — Reposição de calcetamento — por hora	26,9757
Ramais de Água e de Saneamento	
O valor dos ramais de ligação de água e de saneamento é calculado através da aplicação do valor dos materiais utilizados e valorizados ao preço médio de aquisição, do valor da mão-de-obra e de outros custos devidamente aprovados na presente tabela.	
Os portadores do cartão jovem municipal beneficiarão de um desconto de 10 %, nos casos em que o contador esteja em seu nome.	
Limpeza de fossas ou colectores particulares	
1 — Pela utilização da viatura cisterna — cada fossa	10,0000
2 — Por cada m ³ removido	3,5000
3 — Acresce ao n.º 1 por cada Km percorrido:	
a) Até 10 km	0,5665
b) No excedente e até 30 km	0,4532
c) No excedente a 30 km	0,3090
Vistorias	
Vistorias a obras particulares no âmbito da execução das redes prediais de águas e de esgotos:	
Na zona Oeste do Concelho	100
Na zona Este do Concelho	120

203217688

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Aviso n.º 9303/2010

Aviso de Contratação de Pessoal a Tempo Determinado

Torna-se público, que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, em reunião de 20 de Abril de 2010, e de acordo com o estatuído na alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e pelo n.º 50 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por urgente conveniência de serviço, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, um procedimento concursal para a contratação a termo resolutivo certo, por um período de 2 meses e 16 dias (30 de Junho a 15 de Setembro de 2010), para os seguintes lugares:

40 Assistentes Operacionais para o exercício de funções de Porteiros ou Bilheteiros e Vigilantes.

A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O local de trabalho situa-se na área do Concelho da Nazaré. A modalidade do horário de trabalho será definida em função da natureza das actividades a desenvolver.